

Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.

CNPJ/ME nº 05.881.258/0001-68 – NIRE 35.300.333.489

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 29 de março de 2022, às 08:30 horas, na sede da Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º Andar, CEP 04538-132. **2. Presença:** A única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital total e votante da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da única acionista da Companhia, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **4. Mesa:** Presidente: Ricardo de Almeida Winandy. Secretária: Flávia Bassi Higuera Romero. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a renúncia do Sr. Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; (ii) a consequente eleição do Sr. Alexandre Guerreiro Martins, atual Diretor Comercial, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia, a única acionista aprovou, por unanimidade e sem ressalvas, as matérias abaixo. (i) a aceitação da renúncia apresentada pelo Sr. **Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.973.477-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 299.155.458-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, CEP 04538-132 ao cargo de Diretor Presidente, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022, nos termos da carta de renúncia apresentada à Companhia, a qual ficará arquivada na sede social; (ii) em consequência ao item (i) acima, a eleição do Sr. **Alexandre Guerreiro Martins**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 18.915.725-5 SSP- SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.145.888-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, CEP 04538-132, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia a partir de 1º de abril de 2022 e até e completar o término do mandato atual dos membros da Diretoria da Companhia em 19 de dezembro de 2022, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, passando, então, o Sr. Alexandre Guerreiro Martins a cumular os cargos de Diretor Presidente e Diretor Comercial da Companhia; e (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com nova redação, em especial o Artigo 12º, que acompanha esta ata na forma de **Anexo III**. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a assembleia antes do encerramento dos trabalhos para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes. **Mesa:** Presidente: Ricardo de Almeida Winandy. Secretária: Flávia Bassi Higuera Romero. **Acionista presente:** Eletromidia S.A. (p. Alexandre Guerreiro Martins e Ricardo de Almeida Winandy). São Paulo, 29 de março de 2022. *A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.* Flávia Bassi Higuera Romero – Secretária. **Anexo III da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2022. Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.** CNPJ/ME 05.881.258/0001-68 – NIRE 35.300.333.489. **Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Assembleia Geral. **Artigo 3º.** O objeto social da Companhia compreende as seguintes atividades: (i) Concessão e administração de franquias de marca e nome para terceiros e franquias do ramo de consultoria e serviços de marketing; (ii) Cessão de espaço para veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios, incluindo mas não se limitando a mídia eletrônica, aérea, terrestre e por painéis e monitores eletrônicos expositores em locais públicos ou privados, tais como shopping centers e edifícios; (iii) Criação, produção de materiais, planejamento e elaboração de campanhas e filmes publicitários em geral; (iv) Gestão e licenciamento de software; (v) Intermediação de campanhas ou veiculações publicitárias; (vi) Participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista; (vii) Prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda; (viii) Cadastro, licenciamento, criação, produção, instalação e exibição de anúncios visuais estáticos; (ix) Fornecimento de monitores, fios, cabos, e outros equipamentos eletrônicos necessários ao desenvolvimento da atividade; e (x) Importação e exportação de conteúdos eletrônicos publicitários, institucionais, noticiosos e culturais. **Artigo 4º.** A Companhia possui prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.293.290,87 (trinta milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), dividido em 36.146.831 (trinta e seis milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** A ação é indivisível perante a Companhia, e cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º.** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **§ 3º.** A Companhia não possui capital autorizado. **Artigo 6º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem, conforme disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas da forma como estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º.** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, a Assembleia será convocada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência, por meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas. Em caso de não instalação da assembleia geral de acionistas em primeira convocação, novas convocações serão enviadas aos acionistas para realização da respectiva assembleia geral de acionistas em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a assembleia será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da segunda convocação. **§ 3º.** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor, ou ainda por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital votante para a sua deliberação válida, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 10.** As matérias a seguir serão de competência da Assembleia Geral e sua aprovação exigirá o voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia. (i) alteração ou reforma do Estatuto da Companhia; (ii) eleição ou destituição dos diretores da Companhia; (iii) tomada, anualmente, das contas da Diretoria da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (iv) autorização para emissão de debêntures pela Companhia; (v) suspensão do exercício de direitos por acionista da Companhia; (vi) avaliação dos bens contribuídos por acionista para formação do capital social da Companhia; (vii) qualquer incorporação, incorporação de ações, qualquer forma de reorganização societária, fusão ou cisão envolvendo a Companhia; (viii) dissolução, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação da Companhia; (ix) autorização para constituição de ônus sobre ações de emissão da Companhia; (x) contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o disposto no item "p" abaixo), bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto

de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto em relação a contratos celebrados com clientes; (xi) qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários representativos de dívidas em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xii) realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação; (xiii) constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Investidas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (xiv) venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e (xv) constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação. **Capítulo IV – Da Administração. Seção I – Das Disposições Gerais. Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. **Parágrafo Único.** Os administradores da Companhia deverão observar o disposto em Acordos de Acionistas da Companhia ou de seus Controladores diretos ou indiretos, recusando-se de computar quaisquer votos ou deliberações proferidos em violação a tais acordos. Temos definidos cujo significado não esteja contido neste Estatuto Social terão o mesmo significado a eles atribuído nos Acordos de Acionistas da Companhia ou de seus Controladores diretos ou indiretos e nos estatutos sociais de seus Controladores diretos ou indiretos. **Seção II – Da Diretoria. Artigo 12.** A Companhia possuirá uma Diretoria composta por pelo menos 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 13.** Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **Artigo 14.** Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral Extraordinária para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. **Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores. **§ 1º.** As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos. **§ 2º.** As deliberações da Diretoria constarão de ata, lavradas no livro próprio e serão tomadas pela unanimidade de votos. Caso os Diretores não cheguem a uma decisão unânime acerca de qualquer matéria de competência da Diretoria, os Diretores poderão submeter a matéria para a apreciação da Assembleia Geral, cuja decisão vinculará a Diretoria. **Artigo 16.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para este fim, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários. **§ 1º.** Competirá aos Diretores, atuando em conjunto: (i) executar as políticas estabelecidas pela Assembleia Geral; (ii) atuar dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual da Companhia; (iii) analisar e submeter à Assembleia Geral qualquer proposta de projetos de investimentos e participações acionárias em outras sociedades; (iv) elaborar e apresentar aos Acionistas relatórios gerenciais e de desempenho operacional da Companhia; (v) obter a aprovação de todas as medidas necessárias e realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica, de acordo com as deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais de acionistas; (vi) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e pela responsabilidade pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia; e (vii) elaborar o Orçamento Anual e o Plano Negócios, bem como qualquer de suas alterações; **§ 2º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as Assembleias Gerais de acionistas; (iii) presidir as reuniões da Diretoria; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (vi) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas. **§ 3º.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica, de recursos humanos, tecnologia da informação e administrativa da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas. **Artigo 17.** A Companhia será representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; e (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicium*. **§ 1º.** Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro da Companhia, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **§ 2º.** Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Artigo 18.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembleia Geral, e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas, controladoras ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 19.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **§ 1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **§ 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo VI – Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros. Artigo 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 21.** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20%

(vinte por cento) do capital social; (ii) a parcela correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **Parágrafo Único.** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 22.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII – Da Liquidação da Companhia. Artigo 23.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante. **Parágrafo Único.** Na hipótese de liquidação, os acionistas ficam, desde já, nomeados como liquidantes da Companhia, estando autorizados a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários para implementar a liquidação. **Capítulo VIII – Resolução de Conflitos. Artigo 24.** Os acionistas concordam que todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social (o "Conflito") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem (as "Regras") da, e administrado e conduzido pelo, Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, ("CAM-CCBC"), mediante envio de comunicação escrita à(s) outra(s) acionista(s), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com Regras em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito, observado o quanto segue: (i) **Tribunal Arbitral.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"). Um árbitro será indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelas partes envolvidas, conforme as Regras. Se uma parte não indicar um árbitro, ou se os dois árbitros escolhidos pelas partes não indicarem o terceiro árbitro no prazo previsto, a indicação do(s) árbitro(s) deverá ser feita pelo CAM-CCBC de acordo com as Regras em vigor. Da mesma maneira, qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pelo CAM-CCBC de acordo com as Regras. Os procedimentos previstos no presente Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (ii) **Impedimentos.** Além dos impedimentos previstos nas Regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes, ou de qualquer pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, ou proprietário de participação societária em um dos acionistas, ou de alguma de suas afiliadas, direta ou indiretamente. (iii) **Local da Arbitragem.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. (iv) **Vedação à Julgamento por Equidade.** O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca em equidade. (v) **Confidencialidade.** A arbitragem deverá ser tratada de forma confidencial. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das Partes, conforme previsto nas Regras. (vi) **Decisão Vinculativa e Final.** A decisão arbitral será definitiva e vinculativa às Partes e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por uma dos Acionistas da (i) requisição, ao tribunal arbitral, de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos do Artigo 30 da Lei de Arbitragem; e/ou (ii) ao juiz árbitro, decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. (vii) **Custos, Despesas, Taxas.** Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as Partes até que a decisão final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo (i) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado ao CAM-CCBC; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, stenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pelo CAM-CCBC ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários dos advogados fixados pelo CAM-CCBC; e (v) indenização por eventual litigância de má-fé. (viii) O Tribunal Arbitral não condenará qualquer dos acionistas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultações e viagens. (ix) **Jurisdição Estatal Excepcional.** Os acionistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acatulatorios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral ficará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida. **Capítulo IX – Disposições Gerais. Artigo 25.** Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** Os acionistas e a Companhia deverão disponibilizar eventuais contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre que formalmente solicitados por um acionista ou por qualquer órgão público da esfera municipal, estadual ou federal. Estatuto Social da Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., conforme aprovado em sua Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2022. Flávia Bassi Higuera Romero – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 209.462/22-0 em 27/04/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

